

Lei Nº 134/70
De 14 de setembro de 1970

Aprova Termo de ajuste celebrando entre a Prefeitura Municipal de Gararu e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Ministério de Educação e Cultura.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o termo de ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Ministério da Educação e Cultura para execução do Programa de Educação e existência alimentar ao escolar, a ser desenvolvida neste Município.

Art. 2º - Para atender o custeio do Programa, neste exercício, o prefeito municipal tomará as providências necessárias a aplicação dos recursos constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Devera ser incluído anualmente no Orçamento Municipal o recurso mínimo necessário à renovação deste termo de ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 14 de setembro de 1970.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

Art. 2º - Para atender as despesas em geral, com a execução destes serviços, fica o Poder Executivo autorizado ainda a abrir oportunamente o crédito Especial na importância necessária ao atendimento das respectivas despesas, consideradas como de Capital, devendo correr por conta do Saldo financeiro do exercício anterior, recursos do Fundo de Participação dos Municípios, obedecendo as normas legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 14 de setembro de 1970.

Antônio Resende
Prefeito Municipal

Fernando Souza Brito
Secretário.

Lei Nº 134/70

De 14 de setembro de 1970.

Aprorva Termos de ajuste celebrados entre a Prefeitura Municipal de Gararu e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Ministério de Educação e Cultura:

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e em saneio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, para execução do programa de Educação e assistência alimentar as Escolas, a ser desenvolvido neste Município.

Art. 2º - Para o custeio do Programa, neste exercício, o Prefeito Municipal tomará as providências necessárias a aplicação dos recursos constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Deverá ser incluído anualmente no Orçamento Municipal, o recurso mínimo necessário à renovação deste termo de ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Gararu, em 14 de setembro de 1970.

Antonio Peres
Prefeito Municipal

Fernando Soares Couto
Secretário.

Lei Nº 135
De 14 de outubro de 1970

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Gararu, para o exercício de 1971.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe